



# Seminário JUSTIÇA CRIMINAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



## **GRUPO A – Justiça Penal Consensual: perspectivas, propostas e limitações no direito brasileiro**

### **Questão 1 – É possível evoluir a legislação e a prática no que concerne à justiça penal consensual?**

Sim. É necessária a evolução da legislação a fim de se criar um sistema penal consensual, mais amplo que o modelo de penas e medidas alternativas, priorizando a mediação e a conciliação com a participação da vítima, a restauração do dano, bem como critérios específicos e delimitação de sua repercussão na punibilidade.

Não obstante, o magistrado precisa, mediante instrumentos/mecanismos de interpretação da norma, aplicar de imediato formulas de efetivação dos princípios restaurativos, que não se limitam a aplicação de medidas e penas alternativas, a saber:

#### **Propostas**

1) Estimular a composição civil dos danos causados à vítima para todos os tipos de crimes, com utilização de meios paraprocessuais, notadamente a mediação e conciliação.

Aprovação unânime.

2) Que no mandado de citação conste à referência de que a composição do danos civis poderão ser valoradas favoravelmente na aplicação de eventual pena.

Aprovação unânime

3) Criação, direcionamento ou utilização de estruturas permanentes de conciliação e mediação, visando à reparação dos danos sofridos pelas vítimas de infrações criminais, inclusive mediante melhor integração entre os operadores dos serviços de justiça, com ênfase para as infrações penais de menor e médio potencial ofensivo.

Aprovação unânime

4) Adequação e modulação das medidas e penas alternativas com a natureza e gravidade do delito e a sua gênese.

Aprovação unânime

5) Avaliação das condições concretas quando do detalhamento da pena alternativa, em substituição à pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 44 do Código Penal, com a participação efetiva de uma equipe multidisciplinar.



**Seminário**  
**JUSTIÇA CRIMINAL DO**  
**CONSELHO NACIONAL**  
**DE JUSTIÇA**



Aprovação unânime.

**GRUPO B – Formas eficazes de ter a direta tramitação dos inquéritos entre a autoridade policial e o Ministério Público: possibilidades e limites.**

1. É possível compatibilizar o artigo 10 do CPP com a tramitação direta dos inquéritos?

**1ª CONCLUSÃO**

É possível compatibilizar desde que respeitada a necessidade de manifestação pelo juiz nos atos de cunho decisório, sendo realizada a distribuição prévia do inquérito e fazendo-se a conclusão ao juiz somente para a prática dos citados atos (excetuando-se os atos ordinatórios conforme disposições processuais em vigor), com a expedição pela Corregedoria Nacional de Ofício-circular orientando/recomendando no sentido de tramitação direta dos inquéritos policiais.

**APROVADA POR MAIORIA**



### Grupo C

#### **1. É possível criar critérios para administrar de forma mais eficaz a situação de prisões provisórias no país?**

As discussões do Grupo indicaram a possibilidade da criação destes critérios, a partir de desenvolvimento de ferramenta, no prazo de 180 dias, conforme deliberação que estabeleceu interregno para cumprimento da ação nº 2, podendo ser adotado como referência o sistema do Estado do Sergipe.

Propostas:

- a) necessidade de que o acompanhamento do processo leve em conta o fato de o réu estar segregado, ainda que por processo distinto;
- b) controle rigoroso da pauta de audiências em processos de réu preso e de cumprimento de mandados;
- c) melhor planejamento das férias do juiz criminal, de forma que não seja desmarcada a pauta do titular;
- d) roteiro de apresentação de réus presos, evitando atrasos da instrução pela ausência do réu;
- e) treinamento dos oficiais de justiça encarregados do cumprimento dos mandados, de forma a não frustrar diligências ou audiências;
- f) utilização do processo eletrônico, já começando pelo próprio inquérito, que poderia ser encaminhado por via eletrônica para o Poder Judiciário.

**APROVAÇÃO UNÂNIME**

#### **2. É necessária uma maior capacitação dos juízes no tema?**

Sim. Destaca-se a importância da participação das escolas da magistratura, inclusive da nacional, que podem capacitar os juízes. Necessidade de uma formação humanística, com conteúdos a serem observados, merecendo destaque a excepcionalidade da prisão cautelar.

**APROVAÇÃO UNÂNIME**

#### **3. Como reduzir o número de prisões provisórias?**

- a) sugerir que o juiz do processo de conhecimento de réus presos faça inspeções também nas casas prisionais;



## **Seminário JUSTIÇA CRIMINAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**



- b) aplicação mais efetiva do artigo 3º do Código de Processo Penal, aplicando a interpretação analógica e extensiva, recomendando aos juízes alternativas à prisão cautelar, a exemplo das providências cautelares previstas na Lei Maria da Penha, do monitoramento eletrônico e da prisão domiciliar.
  
- c) busca da celeridade como regra no processo criminal, independente da situação do réu. Valorização da Justiça Criminal e não apenas da situação do réu. Proposta de que o CNJ gestione um alinhamento de ações com os demais atores do processo (MP, OAB, Defensoria Pública e Polícia Judiciária). A agilidade do processo criminal terá como consequência a redução do número de prisões provisórias;
  
- d) avaliação da Comarca ou da Vara para verificar se a carga de serviço é compatível com a estrutura funcional da unidade judiciária;
  
- e) esclarecimento da função do juiz e da prisão cautelar como exceção junto à opinião pública por intermédio de ações junto à mídia.

Aprovação unânime